



**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL**

Processo nº 1159/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, **VMS FILMAGENS E EVENTOS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.136.716/0001-50, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 650, Centro, Joacaba - SC, CEP 89.600-000, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por **VILMAR MIGUEL SARTORI**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 549.814, expedido pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.941.409-00, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 650, Centro, Joacaba - SC, CEP: 89.600-000, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 3º da Portaria-Presidente nº 622 de 17.09.2013, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília - DF e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade nº 811337 - SSP-DF e CPF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (VMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME)**, do média-metragem, intitulado "1º Assalto ao Trem Pagador", com 58 (cinquenta e oito) minutos de duração, para reprodução pública e veiculação na grade de programação da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas, no território nacional, bem como no Canal Brasil Internacional da EBC e na WEB TV (Território MUNDO).

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- (i) Primeira Fase - Fase de Habilitação - Compreendida da apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- (ii) Segunda Fase - Fase de Execução de Obrigações - Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº **1159/2014** e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em **19/05/2014**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES**

**3.1. A LICENCIANTE (VMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME)** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização no Brasil sobre a obra denominada “1ª Assalto ao Trem Pagador”, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

**3.2. A LICENCIANTE (VMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME)** se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, referente à obra audiovisual objeto do presente Contrato, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da via de contrato definitiva assinada pelas partes, sob pena do presente Contrato se tornar sem efeitos.

**3.3. Em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias de contrato para coleta de assinatura, a LICENCIADA (EBC) receberá do LICENCIANTE (VMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME) material audiovisual copiado no suporte físico XDCAM ou DVCAM da obra, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no website da EBC/TV Brasil (www.tvbrasil.org.br), para visualização do conteúdo por meio de reprodução privada e assim proceder à veiculação daquele(s). A veiculação está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (VMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME), quais sejam:**

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal; e
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título.

**3.4 A LICENCIANTE (VMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME),** se obriga a entregar à **LICENCIADA (EBC)**, junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.4.1.** no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da obra;
- 3.4.2.** sinopse da obra, sempre no idioma português; e
- 3.4.3.** *press-book* e materiais de divulgação da obra, para a imprensa em geral, em português.

**3.5. A LICENCIANTE (VMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME)** se obriga a providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição das cópias e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

**3.6. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.**

**3.7. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição da obra.**

**3.8. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que**



possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (VMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME).

3.9. A LICENCIANTE (VMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.10. A LICENCIANTE (VMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (VMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME) se referem à veiculação na grade de programação da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas, em todo o território nacional, bem como no Canal Internacional da EBC e na Web TV (Território MUNDO), de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. A veiculação ora autorizada será de até 10 (dez) exibições da obra, em datas a serem definidas pela LICENCIADA (EBC), dentro do período máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos em chamadas e/ou *trailers*, em todos os veículos EBC, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra não prevista neste contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (VMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Trata-se de licenciamento NÃO ONEROSO, não cabendo à LICENCIADA (EBC) o pagamento de qualquer importância pelo recebimento e licenciamento da OBRA objeto deste contrato, também não sendo cabível qualquer posterior reclamação ou cobrança por parte da LICENCIANTE (VMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME).



## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (VMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra licenciada à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

7.1. A LICENCIANTE (VMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA – ME), no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC) sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.5.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a LICENCIANTE (VMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não impede que a LICENCIADA (EBC) rescinda unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

7.4. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (VMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.



**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 05 (cinco) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 8 de 11 de 2014.

**VMS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME**

**VILMAR MIGUEL SARTORI**  
Sócio da Licenciante

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**  
Licenciada

**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor-Geral

**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE  
ANDRADE JUNIOR**  
Diretor Vice-Presidente de Gestão e  
Relacionamento

**Testemunhas:**

1.

Nome: **DAIANE PREDIGER**  
EBC - Empresa Brasil de Comunicação  
Mat. 13.942

CPF: **00652402003**

2.

Nome: **Francisco de Assis Junior**

CPF: **069-208-727-30**